



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete de Prefeito  
"O Trabalho Continua"

**LEI Nº 412/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 27, e art. 45, I, "a", faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro - PB, os cargos abaixo especificados, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante Concurso Público, com as atribuições e requisitos constantes no anexo único desta Lei, passando a fazer parte integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Municipal nº 237/2010, de 13 de maio de 2010.

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	C/H
Professor de Educação Infantil	15	MAG – PI	30 h/s
Professor do Ensino Fundamental I	15	MAG – PI	30 h/s
Professor do Ensino Fundamental II: Artes	3	MAG – PII	40 h/s
Professor do Ensino Fundamental II: Ciências	3	MAG – PII	40 h/s
Professor do Ensino Fundamental II: Espanhol	3	MAG – PII	40 h/s
Professor do Ensino Fundamental II: Geografia	3	MAG – PII	40 h/s
Professor do Ensino Fundamental II: História	3	MAG – PII	40 h/s
Professor do Ensino Fundamental II: Informática	3	MAG – PII	40 h/s
Professor do Ensino Fundamental II: Inglês	3	MAG – PII	40 h/s
Professor do Ensino Fundamental II: Língua Portuguesa	3	MAG – PII	40 h/s
Professor do Ensino Fundamental II: Matemática	3	MAG – PII	40 h/s
Psicopedagogo	3	MAG – PP	40 h/s

§ 1º - As funções de que trata esta Lei ficam vinculadas ao disposto na Lei Municipal nº 237/2010, de 13 de maio de 2010, e suas alterações:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete de Prefeito  
*“O Trabalho Continua”*

---

§ 2º - O reajuste salarial dos cargos mencionados nesta Lei obedecerão o disposto na Lei do reajuste anual dos profissionais do magistério, de acordo com o nível e a classe.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o preenchimento das vagas criadas por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Município de Umbuzeiro - PB.

Art. 4º - A eficácia desta Lei e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 169, §1º, I, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umbuzeiro - PB, em 18 de março de 2022.

  
José Nivaldo de Araújo  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete de Prefeito  
"O Trabalho Continua"

**ANEXO ÚNICO – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Professor de Educação Infantil	Curso Superior em Pedagogia	Planejar e ministrar aulas em disciplinas do currículo do do Ensino Infantil; Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula; Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos; Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola; Participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso; Produzir textos pedagógicos; Articular e/ou executar atividades interescolares; Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação; Participar na eleição do Conselho Escolar; Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver, avaliar e lecionar os conteúdos do componente curricular/disciplina, no Ensino Infantil, nas atividades de natureza técnico-pedagógicas, objetivando a formação do cidadão; Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar; Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar; Comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar; Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Professor do Ensino Fundamental I: Anos Iniciais	Curso Superior em Pedagogia	Planejar e ministrar aulas em disciplinas do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula; Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos; Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola; Participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso; Produzir textos pedagógicos; Articular e/ou executar atividades interescolares; Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação; Participar na eleição do Conselho Escolar; Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver, avaliar e lecionar os conteúdos do componente curricular/disciplina, nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, nas atividades de natureza técnico-pedagógicas, objetivando a formação do cidadão; Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar; Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar; Comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar; Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Professor do Ensino Fundamental II: Artes	Curso Superior em Artes	Planejar e ministrar aulas em disciplinas do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental; Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula; Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos; Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola; Participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso; Produzir textos pedagógicos; Articular e/ou executar atividades interescolares; Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação; Participar na eleição do Conselho Escolar; Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver, avaliar e lecionar os conteúdos do componente curricular/disciplina, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, nas atividades de natureza técnico-pedagógicas, objetivando a formação do cidadão; Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar; Cumprir os horários de chegada e
Professor do Ensino Fundamental II: Ciências	Curso Superior em Ciências da Natureza	
Professor do Ensino Fundamental II: Espanhol	Curso Superior em Espanhol	
Professor do Ensino Fundamental II: Geografia	Curso Superior em Geografia	
Professor do Ensino Fundamental II: História	Curso Superior em História	
Professor do Ensino Fundamental II: Informática	Curso Superior em Informática; Computação; ou Ciência da Computação; ou Engenharia da	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete de Prefeito  
“O Trabalho Contínua”

	Computação; ou Engenharia de Software; ou Sistemas e Informação; ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas; ou áreas afins	saída estabelecidos pela Unidade Escolar; Comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar; Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Professor do Ensino Fundamental II: Inglês	Curso Superior em Inglês ou Letras com habilitação em Inglês.	
Professor do Ensino Fundamental II: Língua Portuguesa	Curso Superior em Língua Portuguesa ou Letras	
Professor do Ensino Fundamental II: Matemática	Curso Superior em Matemática	
Psicopedagogo	Curso Superior em Pedagogia e Especialização na área.	Promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social; Compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem; Realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia, visando a prevenção, a avaliação e a intervenção nos processos de aprendizagem; Intervir e mediar os conflitos relacionados aos processos de aprendizagem; Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Educação, a organização, a implantação e a execução de projetos de Educação e Saúde, no que concerne às questões psicopedagógicas; Realizar diagnósticos, na intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias de psicopedagogia; Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e análise dos problemas no processo de aprendizagem; Apoiar os trabalhos realizados nos espaços institucionais; Supervisionar os profissionais da Educação em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia; Executar outras atividades inerentes a sua área de ocupação.

  
José Nivaldo de Araújo  
Prefeito